MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO Pag Nr SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Comissão Superior de Economia e Finanças/1955) BOLETIM INTERNO Nr 001

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 02 DE JANEIRO DE 2007.

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço à SEF

Para o dia 03 Jan 07 Qua

Oficial-de-Dia 1° Ten Vagner - DCont

Guarda do Quartel

Adj ao Of Dia e Cmt Gd 2° Sgt Pitangui - DCont Cabo da Guarda Cb Gledson - SEF Cb Rfr Gd e Bombeiro de Dia Cb Denes - CPEx Soldados da Guarda (P1) Sd Vaz - SEF; Kádimos - CPEx; J. Pereira - CPEx

Perm ao Estac (P2 Móvel)

Perm ao Estac (P3 Fixo)

Sd Francismar - CPEx; Emannuel - SEF; Santos - CPEx

Sd Adriano

- SEF

Guarda do Contingente

Cabo de Dia (Cmt Gd) Cb Eduardo Leite - DGO Plantões (Sd Gd) Sd Théo - 11ª ICFEx; Rodrigo - SEF; Silva Costa - SEF

<u>2ª PARTE - INSTRUÇÃO</u>

Sem Alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Alterações de Oficiais

1) Apresentação

Em 30 Dez 06

- 1 º Ten QCO Gustavo Castro Araújo apresentou-se por término de férias e estar pronto para o serviço.
- 1º Ten OTT Luiz Carlos Vieira Júnior apresentou-se por término de desconto em férias e estar pronto para o serviço.

2) Férias - Concessão

De acordo com o inciso XVIII do Art 21 e o Art 443 do RISG, concedo férias regulamentares ao militar abaixo relacionado, no período a seguir:

Donto	Nome		Dias p/ Dias		Período Concedido	
Posto			Desc	Concd	Início	Término
1º Ten	Luiz Carlos Vieira Júnior	2006	06	24	02 Jan 07	25 Jan 07

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Comissão Superior de Economia e Finanças/1955)

Pag Nr 02

Cont BI Nr 001, de 02 Jan 07

b. Alteração de Servidor Civil

Cessão de Servidor - Transcrição

"Portaria Nr 1.868-MD, de 27 Dez 06.

O Ministro de Estado da Defesa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art 3º do Decreto Nr 4.050, de 12 Dez 01, e considerando o disposto no inciso I do Art 93 da Lei Nr 8.112, de 11 Dez 1990, com a redação dada pelo Art 22 da Lei Nr 8.270, de 17 Dez 1991, e na alínea "b", inciso I, do item 2 da Instrução Normativa SAF Nr 10, de 30 Nov 1993, resolve autorizar a cessão pelo prazo de 01(um) ano, de servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do Comando do Exército, na forma a seguir indicada:

Servidora: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GARCIA DE CARVALHO

Matrícula SIAPE Nr: 0077311

Cargo: Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III

Para: Universidade Federal de Viçosa

Cargo a ser ocupado: Auxiliar de Gabinete, FG-08

Amparo legal: Art 93, inciso II, da Lei Nr 8.112, de 1990, e Decreto Nr 4.050, de 2001

Responsabilidade do ônus: órgão de origem Processo Nr: 60582.000259/2006-82."

(Transcrito do DOU Nr 248, de 28 Dez 06, Seção 2)

Em consequência, a SG1/SEF tome as providências decorrentes.

c. Diversos

1) Aditamento - Distribuição

Com o presente BI/SEF está sendo distribuído um aditamento versando sobre o novo horário da Secretaria de Economia e Finanças.

2) Plano de Férias - Alteração

Altero o período de férias do militar abaixo relacionado, na data que se segue:

	Posto	Nome	OM	Período Aquisitivo	De	Para
3	Ten Cel	Otávio Dornelles Claret da Silva	SEF	2006	08 Jan 07	31 Dez 07

Em consequência, a SG1/SEF tome as providências decorrentes.

3) Férias de 2005 não-gozadas - Despacho

O 1º Sgt José Paulo Monteiro da Silva, solicitou que suas férias, referentes ao ano de 2005, fossem gozadas no ano de 2007, alegando que não pode gozá-las no período regulamentar (31 Dez 06 a 26 Jan 07) por "extrema necessidade do servico".

Em consequência:

- a) autorizo, de acordo com o Prf 2º do Art 448 do RISG, o referido militar a gozar suas férias por motivo de excepcionalidade, a partir do dia 08 Jan 07; e
 - b) a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO Pag Nr SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Comissão Superior de Economia e Finanças/1955) Cont BI Nr 001, de 02 Jan 07

Republicado por ter saído com incorreção no BI/SEF Nr 240, de 29 Dez 06.

4) Inspeção de Saúde - Resultado

- a) Em inspeção de saúde, para fins de verificação de aptidão física, realizada pela JISGu/BSA, em Sessão Nr 263, de 01 Dez 06, a Cap Mara Emília Mendes dos Santos, obteve o seguinte parecer: apta para o serviço do Exército.
- b) Em inspeção de saúde, para fins de verificação de aptidão física, realizada pela JISGu/BSA, em Sessão Nr 266, de 07 Dez 06, a 2º Ten OTT Daniela Pereira Marçal de Almeida, obteve o seguinte parecer: apta para o serviço do Exército, com recomendações; necessita ser afastada de esforços físicos, TAF, TFM e formaturas, por 47 (quarenta e sete) dias, a contar de 09 Dez 06.
- c) Em inspeção de saúde, para fins de verificação de aptidão física, realizada pela JISGu/BSA, em Sessão Nr 263, de 01 Dez 06, o 1º Sgt Elias Silvio Santos de Oliveira, obteve o seguinte parecer: apto para o serviço do Exército, com recomendações; necessita ser afastado de esforços físicos, TAF, TFM, formaturas e escala de serviço, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 01 Dez 06.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Arranchamento

a) A Fisc Adm providencie o saque dos seguintes Qntv e Compl, referentes às etapas completas:

Para o dia 03 Jan 07					
Classes	Q	uantitativos	Complementos		
Efetivos	Tipo	Quantidade	Tipo	Quantidade	
Oficiais	RR	01	CF	208	
ST e Sgt	RR	01			
Cb, Tf e Sd	QR	206			

b) A Seção de Aprv confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

Para o dia 03 Jan 07					
Café:	208	Almoço:	208	Jantar: 208	

(Nota Nr 002-Sv Aprv/SEF, de 02 Jan 07)

<u>4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA</u>

SINDICÂNCIA - Solução

- 1. Na sindicância que mandei proceder por intermédio do 1º Ten Jorge Henrique Renzler Fraga, desta Secretaria, pela Port Nr 011-SG1.1AJG/SEF, de 01 Dez 06, a fim de apurar responsabilidades pelo extravio de documentos 10 (dez) Certidões de Situação Militar, verifica-se que:
- os atos administrativos realizados pelo 1º Sgt José Carlos Miranda na época do extravio da documentação, apesar de terem sido equivocados, foram realizados dentro da sistemática existente na SG1;
- o Sd NB Edson Pereira de Oliveira, apesar de alegar em seu depoimento que não tem certeza de ter recebido ordem direta do 1º Sgt Miranda para entregar essa documentação no Contingente, declarou que no dia do extravio recebeu vários documentos para serem distribuídos em diversas Seções da SEF, que deixou um deles

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO Pag Nr SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Comissão Superior de Economia e Finanças/1955) Cont BI Nr 001, de 02 Jan 07

em cima do computador do SG1.4 (Contingente) o qual não sabe identificar;

- não há como afirmar que a documentação já havia chegado às mãos do 1º Sgt Miranda faltando algumas certidões, conforme afirma o Sd Edson, tendo em vista que nenhum dos dois militares conferiu os anexos, bem como este fato não foi confirmado no depoimento das testemunhas;
- o sindicante é de parecer que o 1º Sgt José Carlos Miranda não foi o responsável pelo extravio da documentação;
- que seja responsabilizado pelo extravio da referida documentação o Sd NB Edson Ferreira de Oliveira, conforme o que prescreve o Nr 1 do Art 177 do Decreto Nr 57.654, de 20 Jan 66 Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM);
- que seja aplicada a multa correspondente a três vezes a multa mínima prevista no Art 47 da Lei 4375, de 17 Ago 64, Lei do Serviço Militar (LSM) e no Nr 1 do Art 177 do Decreto Nr 57.654 de 20 Jan 66 do RLSM, ao Sd NB Edson, responsável pelo extravio da documentação.

2. Isto posto, resolvo:

- a. concordar com o parecer do sindicante;
- b. o Setor de Pagamento do Pessoal efetue o desconto correspondente a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no pagamento do Sd NB Edson Pereira de Oliveira;
- c. a SG1/SEF encaminhe cópia do Boletim Interno com a publicação da presente solução ao Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar;
 - d. publicar a presente solução em Boletim Interno; e
 - e. arquivar os autos da sindicância na SG1/SEF.

Gen Bda LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA Resp p/ Secretário de Economia e Finanças

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Comissão Superior de Economia e Finanças/1955)	Pag Nr 05
Cont BI Nr 001, de 02 Jan 07	